DECRETO Nº. 8.998, DE 06 DE MARÇO 2020.

DECLARA EM SITUAÇÃO ANORMAL CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, MARI ELISABETH TRINDADE MACHADO, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal 12.608/2012:

Considerando que persistem os efeitos gerados pela estiagem que se abate sobre a área rural do Município de Sant'Ana do Livramento e, tendo como efeito secundário o exaurimento dos seus recursos hídricos;

Considerando o que consta do Parecer Técnico nº 02/2020 da Defesa Civil Municipal, o qual descreve a situação provocada pela gravidade do evento e a necessidade de abastecimento de significativo número de famílias com água potável, notavelmente nos assentamentos da reforma agrária e, na descrição dos prejuízos materiais, a ocorrência significativa de perdas na agricultura, pecuária de corte e leiteira, apicultura e olericultura, com consequências ambientais relevantes, afetando significativamente as propriedades;

Considerando que no parecer há a ocorrência de danos humanos, onde foi afetada a população do interior do Município, estimada conforme dados do IBGE em 77.027 habitantes;

Considerando que a extensão geográfica do município é de 6.941,399 Km², com propriedades rurais e dessas, mais de 2.000 propriedades com até 100 hectares, sendo destas 47 assentamentos da reforma agrária, perfazendo uma área aproximada de 27.000 hectares, com lotes médios de 27 hectares;

Considerando que como consequência desse desastre, resultam principalmente os prejuízos humanos e econômicos, conforme descrito no Parecer Técnico nº 02/2020;

Considerando que, de acordo com INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, de 20 de Dezembro de 2016, do Ministério de Integração Nacional, a intensidade deste desastre foi dimensionada como nível II;

D E C R E T A:

Art. 1º- Fica decretada a existência de Situação Anormal provocada por ESTIAGEM e caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, em toda a área

rural do Município de Sant'Ana do Livramento - COBRADE 1.4.1.1.0, conforme IN/MI nº 02/2016 contido no requerimento FIDE anexo ao Decreto.

Art. 2º – Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil, e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado a situação real dessa estiagem.

Art. 3º - É autorizada pelo presente Decreto, a convocação de voluntários, para reforçar as ações de respostas aos desastres e a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sendo as ações coordenadas pela Defesa Civil do Município.

Art. 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes da defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em casos de risco iminente, a:

1- Adentrar nas residências, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

2- Usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

§ único - Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º - Autoriza-se, caso necessário, que se tomem as medidas necessárias pelo Art. 5º do Decreto Lei nº 3.365/41. Processo de desapropriação por utilidade pública de propriedades particulares comprovadamente localizadas em área de risco ou que possam oferecer agravante a situação de emergência.

Art. 6º - De acordo com o Inciso IV do Art. 24 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal - LC 101/2000 - em situação de emergência, se necessário, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de respostas ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação do cenário dos desastres, desde que possam ser concluídos no prazo máximo de 180 dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos a cerca das causas e entendimentos, por meio de decisão plenária nº 347/1994, de que as dispensas de

licitação com base em situação adversa, dada como de emergência ou calamidade pública, somente são admissíveis caso não se tenha originado, total ou parcial, da falta de planejamento, da desídia administrativa, ou de má gestão de recursos disponíveis, desde que não possam, em alguma medida, serem atribuídas a culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação.

Art. 7º - De acordo com a Lei nº 10.878/2004, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.113/2004 que beneficia as pessoas em município atingido por desastre e cumprido os requisitos legais, autoriza a movimentação da sua conta vinculada ao FGTS. Tal Benefício ocorrerá somente se obtido o reconhecimento federal da situação de emergência, e mais, o ato federal de reconhecimento avalia a situação de emergência do município, e não do munícipe, e visa socorrer o ente federado que teve sua capacidade de resposta comprometida e somente em casos específicos e indiretamente estenderá este alcance e socorro ao cidadão.

Art. 8º - De acordo com o artigo 167, § 3º da CF/88, é admitido ao Poder Público em SE ou ECP, a abertura de crédito extraordinário para atender as despesas imprevisíveis e urgentes.

Art. 9º - De acordo com a Lei nº 101/2000, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, permite abrandamento de prazos de limite por ela fixados, conforme art. 65, se reconhecida a situação de emergência ou estado de calamidade pública.

Art. 10º - De acordo com o artigo 4º, § 3º, Inciso I, da resolução 369, de 28/03/2006 do conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA), que dispõe sobre os casos excepcionais, tem-se uma exceção para a solicitação de autorização de licenciamento ambiental em áreas de APP, nos casos de atividades de Defesa Civil, de caráter emergencial.

Art. 11º - De acordo com o artigo 61, Inciso II, alínea "j" do Decreto Lei nº 2848/1940, são circunstancias agravantes de pena, o cometimento de crime em ocasião de qualquer calamidade pública.

Art. 12º - De acordo com as políticas de incentivo agrícola do Ministério de Desenvolvimento Agrário, que desenvolve diversos programas para auxiliar a população atingida por situações emergenciais, como por exemplo, a renegociação de dívidas do PRONAF e o PRONAGRO, que garante a exoneração de obrigações financeiras relativas à operação de crédito rural de custeio, cuja liquidação seja dificultada pela ocorrência de fenômenos naturais.

Art. 13º - De acordo com a legislação vigente, o reconhecimento federal, permite, ainda, alterar prazos processuais, artigos 177 e 182 do CPC, dentre outros benefícios que poderão ser requeridos judicialmente.

Art. 14º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo viger por um prazo de 180 dias.

Sant'Ana do Livramento, 06 de março de 2020.

MARI ELISABETH TRINDADE MACHADO
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

JOÃO ALBERTO DE MELLO CARRETS
Secretário Municipal de Administração